



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

LEI N° 5526, DE 04 DE AGOSTO DE 2023

Institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para
doação às crianças carentes do município de Juazeiro
do Norte e adota outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE,
Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 72,
inciso III, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Arrecadação de Brinquedos para
Doação às Crianças nas escolas públicas de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - São objetivos do sistema:

I – receber e armazenar brinquedos em suas diversas classificações (artesanais, lúdicos, pedagógicos, educativos, jogos, entre outros) desde que em condições de utilização e prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de jogos e brinquedos;
- b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Doações obtidas por projetos de patrocínio.

II – destinar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados;

III – organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE

CEARÁ

Poder Executivo

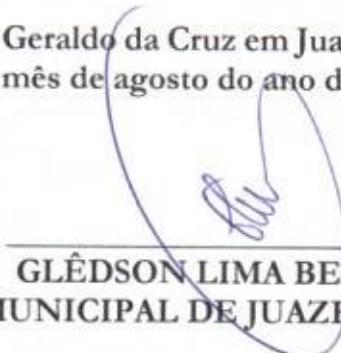
Art. 3º - Os brinquedos recebidos poderão ser doados desde que obedeçam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e estejam em bom estado.

Art. 4º - O Sistema instituído nesta Lei deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças e Natal.

Art. 5º - O Poder Executivo coordenará o sistema, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas, podendo, inclusive, ser utilizado como estratégia de combate à evasão escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 04 (quatro) dias do mês de agosto do ano de 2023 (dois mil e vinte e três).


GLÊDSON LIMA BEZERRA
PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autor: Raimundo Farias Gregório Júnior



LEI N°

DE 13 DE JULHO DE 2023

Institui o Sistema de Arrecadação de Brinquedos para doação às crianças carentes do município de Juazeiro do Norte e adota outras providências.

O Presidente do Poder Legislativo de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, os termos desta Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Sistema Municipal de Arrecadação de Brinquedos para Doação às Crianças nas escolas públicas de Juazeiro do Norte.

Art. 2º - São objetivos do sistema:

I – receber e armazenar brinquedos em suas diversas classificações (artesanais, lúdicos, pedagógicos, educativos, jogos, entre outros) desde que em condições de utilização e prazos de validade adequados, provenientes de:

- a) Doações de estabelecimentos ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de jogos e brinquedos;
- b) Doações das apreensões por órgãos da Administração Municipal, Estadual ou Federal, resguardada a aplicação das normas legais;
- c) Doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;
- d) Doações obtidas por projetos de patrocínio.

II – destinar locais nas escolas onde sejam recebidos os brinquedos doados;

III – organizar a distribuição dos brinquedos às crianças.

Art. 3º - Parágrafo Único – Os brinquedos recebidos poderão ser doados desde que obedeçam às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e estejam em bom estado.

Art. 4º - O Sistema instituído nesta Lei deverá permitir a arrecadação de brinquedos durante todo o ano, com entrega às crianças nas datas próximas ao Dia das Crianças e Natal.



Art. 5º - O Poder Executivo coordenará o sistema, definindo diretrizes para sua implementação nas escolas, podendo, inclusive, ser utilizado como estratégia de combate à evasão escolar.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 13 (treze) dias do mês de julho de 2023.

CAP. ANTÔNIO VIEIRA NETO
PRESIDENTE DA CMJN/CE

Autor: Raimundo Farias Gregório Júnior

LS1